



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/179/2022

PMC/10137/2019

PRC/166/2022

PREGÃO 099/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Marcelo José Nunes Moreno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA**, CNPJ nº 07.831.020/0001-53, localizado na Rua Santo Antônio, nº 969, Bairro Praia, CEP. 36416-166, cidade Congonhas/MG, neste ato representado pelo seu sócio **Sr. Elson Gonzaga Silva**, CPF nº 581.684.866-68, C.I. nº M3.199.840 SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/166/2022, Pregão PMC/099/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 099/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a realização de cercamento de Áreas Verdes Públicas do Município de Congonhas, Minas Gerais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE
1	CERCA DE ARAME COMPOSTA COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO ZINCADO CARGA DE RUPTURA MINIMA DE 250 KGF, COM MOURÃO DE EUCALITO TRATADO EM FORMA RETILINEA SEM FENDAS E GARANTIA MINIMA DE 10 ANOS. ESTICADORES COM COMPRIMENTO DE 2,50M, DIAMETRO DE 18CM INSTALADO NO MAXIMO 25 METROS DO OUTRO, OS MOURÕES INTERMEDIARIOS DE COMPRIMENTO 2,20M, DIAMETRO 8-10CM, INSTALADO NO MAXIMO 2,50M UM DO OUTRO, FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇADORES / DISTANCIADORES DE AÇO Ø 3,00M COMPRIMENTO 1,20M, 3 ENTRE OS MOURÕES ESPAÇADOS A CADA 1,5M. A CERCA DEVERA TER 1,70M DE ALTURA ACABADA. (NOS CUSTOS DEVERÃO ESTAR INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E A EXECUÇÃO DE ACEIRO DE 6 METROS NO PERIMETRO DE CONSTRUÇÃO DA CERCA, COM USO DE FERRAMENTAS MANUAIS)	Metros	33.134,30

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, 1º, da Lei de Licitação 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 825.044,07 (oitocentos e vinte e cinco mil, quarenta e quatro reais e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Unidade: 02 – Gestão, Fiscalização e Controle Ambiental

Atividade: 2093 - Conservação e Preservação do Meio Ambiente

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

5.3. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término ou suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro;

5.4. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Márcio José Nunes Moreno
Secretaria de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.5. O Boletim de Medição será efetuado pela Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelo(s) responsável(veis) da CONTRATADA e da Gestão Ambiental (CONTRATANTE);

5.5.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.5.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.5.3. Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA);

5.5.4. Diário dos serviços referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

5.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 10.5 para elaboração do Boletim de Medição:

5.7. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Secretaria de Meio Ambiente a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias.

5.8. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração.

5.9. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo órgão gestor, que decidirá a respeito.

5.10. Havendo controvérsia jurídica, após a defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir sobre a ocorrência.

5.11. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.

5.12. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

5.13. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) após a emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Considerando que, o contrato é por escopo, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, inciso II da Lei de Licitação, 8.666/93;

6.2. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução do serviço que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

apresentação da proposta, o índice será o Índice Nacional de Preços o Consumidor Amplo - IPCA.

6.3. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa obriga-se a garantir, os serviços realizados comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no contrato e nos demais documentos que instruem o processo de licitação.

8.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovação de pagamento do INSS e depósito do FGTS dos funcionários lotados no referido contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de área- Gestão Ambiental, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

9.5. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, por meio do Secretário, Senhor Marcelo José Nunes Moreno e o fiscal do contrato será o Marlene Henriques Barbosa, matrícula 60791, Fiscal Técnico de Meio Ambiente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato.

10.2. Emitir a Ordem de serviço.

10.3. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

10.4. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

10.5. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10.6. Pagar a Contratada.

10.7. Efetivar as retenções tributárias.

10.8. Avaliar a qualidade do objeto contratado.

10.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.10. Indicar o local para destinação dos resíduos.

10.11. Emitir através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural antes do início da execução do contrato a autorização/licença ambiental para os serviços contratados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.12. A empresa contratada será a única responsável pela qualidade e pelo padrão dos serviços, que deverão estar todos em conformidade com as especificações deste contrato.

10.13. A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento do equipamento de proteção individual aos trabalhadores envolvidos. Caso venha a ocorrer algum acidente, envolvendo trabalhadores ou não, a responsabilidade e a solução do problema cabem à empresa contratada.

10.14. A empresa contratada será responsável pelo bem-estar dos trabalhadores envolvidos, o que inclui alimentação adequada.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretaria de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.15. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do município contratante.

10.16. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas e de Segurança do Corpo de Bombeiros.

10.17. É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie na remoção da vegetação e do material combustível.

10.18. A empresa contratada deverá comprometer-se com o respeito à legislação, especialmente a trabalhista e a ambiental durante a realização do serviço.

10.19. Caso a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural identifique alguma inadequação relacionada ao serviço, a empresa contratada deverá corrigi-la imediatamente, sem ônus adicional.

10.20. A empresa contratada é responsável pela correta destinação dos resíduos advindos da atividade de execução dos aceiros realizados, conforme objeto deste Termo de Referência. Cabendo à contratante a indicação do local.

10.21. A empresa contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme orientações da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

10.22. Qualquer dano causado à estrutura, vegetação ou qualquer tipo de bem material pertencente à áreas verdes deverá ser imediatamente reparado, de acordo com a situação originalmente encontrada.

10.23. Por tratar-se de áreas verdes, a empresa contratada deverá ter total cautela na execução do serviço, evitando estabelecer desvios, mesmo enquanto manobram os equipamentos, evitando desta forma, supressão de vegetação não autorizada neste Termo de Referência ou pelo órgão competente.

10.24. Todas as ferramentas necessárias quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível, bem como os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do município contratante.

10.25. Para controle e acompanhamento da SEMAD a CONTRATADA deve disponibilizar a SEMAD a informação qualitativa e quantitativa sobre a evolução dos serviços quando solicitado.

10.26. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de transporte e alimentação aos funcionários, durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da contratada a execução de outras tarefas que não seja objeto deste contrato.

10.27. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para prestação dos serviços de limpeza e construção de cerca.

Marcelo José Nunes Morano
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.28. Os funcionários da prestadora deverão estar todos uniformizados.

10.29. Caberá a CONTRATADA ao iniciar a prestação dos serviços a apresentação do das a Ficha de Equipamento de Proteção Individual dos funcionários e treinamento de uso e guarda conforme previsto na NR 6.

10.30. Caberá a CONTRATADA realizar treinamento com a equipe de execução dos serviços sobre as questões técnicas previstas neste Termo de Referência e apresentar comprovação.

10.31. As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, banheiro químico, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios e demais itens necessários à plena execução do serviço são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

10.32. Caberá a contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidente de serviço de trabalho de qualquer natureza respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a seus funcionários.

10.33. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas ou mão de obra. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

10.34. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.35. A Contratada deverá apresentar cópias da CTPS (foto, frente, verso e página do contrato) a fim de comprovar o vínculo empregatício com a CONTRATADA após emissão de Ordem de Serviço para início das atividades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Fica a CONTRATADA, sujeita as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

11.3. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste termo para compromissos assumidos;

11.4. multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);

11.5. Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.6. As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

11.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1 É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

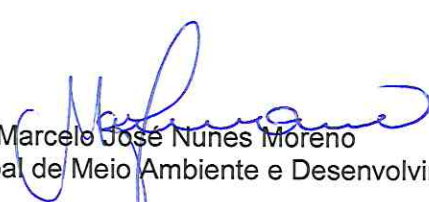
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 27 de setembro de 2022.


Marcelo José Nunes Moreno
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural


Elson Gonzaga Silva
Elgon Engenharia Ambiente Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 166/2022 Fornecedor: 12487 - ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA			Licitação: 99/2022 - PE			Data da Homologação: 15/09/2022			
1	54718	CERCA DE ARAME COMPOSTA COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO ZINCADO CARGA DE RUPTURA MINIMA DE 250 KGF, COM MOURÃO DE EUCALITO TRATADO EM FORMA RETILINEA SEM FENDAS E GARANTIA MINIMA DE 10 ANOS. ESTICADORES COM COMPRIMENTO DE 2,50M, DIAMETRO DE 18CM INSTALADO NO MAXIMO 25 METROS DO OUTRO, OS MOURÕES INTERMEDIARIOS DE COMPRIMENTO 2,20M, DIAMETRO 8-10CM, INSTALADO NO MAXIMO 2,50M UM DO OUTRO, FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇADORES / DISTANCIADORES DE AÇO Ø 3,00M COMPRIMENTO 1,20M, 3 ENTRE OS MOURÕES ESPAÇADOS A CADA 1,5M. A CERCA DEVERA TER 1,70M DE ALTURA ACABADA. (NOS CUSTOS DEVERÃO ESTAR INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E A EXECUÇÃO DE ACEIRO DE 6 METROS NO PERIMETRO DE CONSTRUÇÃO DA CERCA, COM USO DE FERRAMENTAS MANUAIS)	FABRICAÇÃO PRÓPRIA F	MT	33.134,300	0,0000	24,9000	825.044,07	Venceu
Total do Fornecedor					33.134,300			825.044,07	